

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.045, de 2021)

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021:

“**Art.** Acrescente-se o seguinte art. 13-A à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

‘**Art. 13-A.** Após o esgotamento dos efeitos de decreto legislativo que reconheça estado de calamidade pública, o programa instituído por esta Lei passará a vigorar em caráter permanente.

§ 1º Sem prejuízo de outros recursos a ele destinados, serão fontes de recursos o Pronampe em caráter permanente:

I – dotações orçamentárias ao FGO, a partir do exercício financeiro de 2021, consignadas na Lei Orçamentária Anual de execução obrigatória;

II – doações privadas; e

III – emendas parlamentares de comissão e de relator.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo, devendo dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos do Pronampe em caráter permanente:

I – taxas de juros a serem praticadas pelas instituições financeiras participantes;

II – prazos de carência e total para o pagamentos;
e

III – percentual de garantia a ser prestada pelo FGO.””

JUSTIFICAÇÃO

O crédito para a micro e a pequena empresa precisa ser facilitado, diante da continuidade da pandemia em 2021. Dado o êxito do Pronampe em 2020, estamos propondo emenda para torná-lo programa de



política pública permanente de crédito aos micros e pequenos empresários, na forma como apresentamos no PL nº 4.139, de 2020, em conjunto com o Senador Confúcio Moura e a Senadora Kátia Abreu.

Ressalto que o Governo já anunciou que pretende reestabelecer o Pronampe e aportar recursos no programa, inclusive com a alteração realizada na LDO pelo Congresso, por meio do PLN nº 2, de 2021, que possibilitou a flexibilização da indicação da fonte de receita às despesas que não são permanentes, viabilizando programas para manutenção de empregos e sobrevivência das empresas, principalmente os micros e pequenos empresários.

Diante disso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para que a presente emenda seja acolhida.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21894.44178-61